

## **AValiação dos Rótulos de Cervejas Brasileiras Comercializadas em Campinas/SP Frente a Nova Instrução Normativa para Produtos de Cervejarias**

I Simpósio Brasileiro de Bebidas Fermentadas e Destiladas., 1ª edição, de 13/04/2021 a 16/04/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-97-6

**FERREIRA; Nadson Libio Bezerra <sup>1</sup>, SILVA; Renato Anulino da <sup>2</sup>**

### **RESUMO**

[https://docs.google.com/document/d/1\\_7NQaJD6MtBjOIBKVXIWH6BEm91H4WWAoj2qC9nHRfw/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1_7NQaJD6MtBjOIBKVXIWH6BEm91H4WWAoj2qC9nHRfw/edit?usp=sharing) AVALIAÇÃO DOS RÓTULOS DE CERVEJAS BRASILEIRAS COMERCIALIZADAS EM CAMPINAS/SP FRENTE A NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRODUTOS DE CERVEJARIAS FERREIRA, Nadson Libio Bezerra<sup>1</sup>; da SILVA, Renato Anulino<sup>2</sup> Resumo: O presente estudo objetivou-se avaliar a adequação dos rótulos de cervejas brasileiras em consonância a nova Instrução Normativa nº 65, 12/2019, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria. Foram avaliados 21 rótulos, de 4 estilos de cervejas (IPA, Pilsen, Stout e Weizenbiers), de 7 marcas distintas, comercializadas nos supermercados da cidade de Campinas/SP. Para a análise das declarações presentes nos rótulos foi elaborado uma planilha de dados e assim anotado o que estava ou não em conformidade com a legislação vigente e posteriormente transferidos para uma planilha em Excel para análise dos dados. Os resultados não apresentaram discordâncias quando comparados com a Lei 10.674 de 2003 e o Decreto Nº 6.871. No entanto, 9 rótulos apresentaram alguma discordância quando confrontadas com as resoluções, sendo 3 contra RDC nº 259 de 2002 e 6 contra a nova IN nº 65, 12/2019, totalizando 48,8% das cervejas analisadas fora de algum dos parâmetros exigidos. Essa falta de conformidade perante a legislação vigente pode levar ao consumo de produtos inapropriados assim como equívoco em relação ao estilo de cerveja ao qual se pretende consumir. Palavras-Chave: Rotulagem, Cervejas brasileiras, Legislação, Conformidade Introdução Com um aumento de 36,4% no número de cervejarias registradas no Brasil nos últimos 5 anos, o setor se destaca entre os que vem conseguindo driblar as maiores crises financeiras e sustenta esse crescimento durante 20 anos consecutivos [1]. Esse crescimento vem em paralelo a diversificação de estilos de cervejas e crescimento do setor artesanal de produção, o qual cada vez mais apresentam qualidade superior as cervejas industriais principalmente no quesito variedade, o que está diretamente associado ao perfil dos consumidores que cada vez mais exigem cervejas com diferenciais sensoriais que provoquem novas experiências [2][3]. Essas cervejas artesanais ou mesmo algumas micro indústrias com produção de maior escala, diferenciam-se em alguns processos principalmente no uso de outros ingredientes na formulação que não sejam os habituais (água, malte ou cereal maltado, lúpulo e fermento), posto que, na maioria das vezes o mestre cervejeiro nessas produções desenvolvem suas próprias receitas [4,5]. Tendo em vista essa diversidade de estilos de cervejas, conduzindo o uso cada vez mais frequente de inúmeras matérias primas de origem animal

<sup>1</sup> UNICAMP, pesq.nadson@gmail.com

<sup>2</sup> UFPB, renato.1boy@gmail.com

e vegetal o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da Instrução Normativa nº 65, De 10 de Dezembro de 2019 estabeleceu novos padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria [6]. Com isso esse trabalho objetivou-se avaliar a conformidade dos rótulos de cervejas fabricadas no Brasil e encontradas nos grandes supermercados da cidade de Campinas/SP, com a nova IN nº 65, 12/2019, que se caracterizam como cervejas especiais, ou seja, onde exista a adição de algum ingrediente seja de origem animal ou vegetal como um diferencial na sua composição com suas respectivas referências nos rótulos. Metodologia Esta pesquisa de abordagem descritiva e quantitativa foi realizada no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 na região metropolitana de Campinas/SP. Os critérios adotados para a amostragem foi o acesso livre e intencional seguindo orientações de Rangel et al, (2018) [7]. Foram coletadas as informações contidas nos rótulos de cervejas expostas à venda em quatro supermercados da cidade de Campinas/SP sendo todas as marcas brasileiras disponíveis. Registraram-se 21 tipos de cervejas, de 7 marcas e 4 estilos diferentes, representando a Pilsen 8 (38%), IPA 6 (29%), Weizenbiers 4 (19%) e Stout 3 (14%). Todas encontravam-se expostas em gondolas ou prateleiras, em clima ambiente respectivamente fechadas e divididas por estilo. Através de um checklist as declarações contidas nos rótulos foram comparadas as exigências das normativas listadas na tabela 1. Tabela 1. Decretos e normativas com suas respectivas exigências avaliadas

RESOLUÇÃO ASSUNTO Lei 10.674 de 2003 Informação obrigatória sobre a presença de glúten [8] RDC - Nº 259 de 2002 Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados [9] IN nº 65, 12/2019 Estabelece os padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria [6] Decreto Nº 6.871, de junho de 2009 Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. [10] Após anotado averiguado cada item referente as exigências citadas acima, os rótulos que não apresentassem conformidade eram anotados, posteriormente esses dados foram duplamente transferidos para uma planilha em Excel e confrontados com as legislações vigente de rotulagem. Resultados e discussão Levando em consideração os 21 rótulos analisados, todos estavam em acordo com a Lei 10.674 de 2003 e o Decreto Nº 6.871, de junho de 2009, no entanto, 9 rótulos apresentaram alguma discordância quando confrontadas com as resoluções vigentes, sendo 3 contra RDC nº 259 de 2002 e 6 contra a nova IN nº 65, 12/2019, totalizando 48,8% das cervejas analisadas fora de algum dos parâmetros exigidos. A tabela 2 mostra a desconformidade apresentada entre os rótulos divididos entre os 4 estilos de cervejas avaliadas (Pilsen, IPA, Weizenbiers e Stout). Por questões de ética de divulgação, as marcas utilizadas na pesquisa não podem ser divulgadas, asseguradas pela Lei de Propriedade Industrial. Tabela 2. Discordância dos rótulos em confronto com as legislações vigentes

| RESOLUÇÃO                | ESTILOS | Pilsen | IPA | Weizenbiers | Stout | Lei 10.674 de 2003 |
|--------------------------|---------|--------|-----|-------------|-------|--------------------|
| RDC Nº 259 de 2002       |         | 1      | 2   |             |       |                    |
| IN nº 65 12/2019         |         | 3      | 1   | 1           | 1     |                    |
| Decreto Nº 6.871 de 2009 |         |        |     |             |       |                    |

A RDC Nº 259, de 20 de setembro de 2002 exige a inclusão das informações como: Lote, data de fabricação, vencimento e cuidados de conservação importantes para o melhor consumo da bebida pelos seus apreciadores, em relação aos rótulos avaliados 1 rótulo do estilo Weizenbiers e 2 stout, apresentaram desconformidade quando comparados a essa RDC, não apresentando ou sendo ilegível o número do lote, totalizando 14% fora dos padrões. Mesmo apresentando um pequeno percentual com relação a essa falha no rótulo, esse resultado pode explicado pelo não conhecimento dos consumidores em relação às embalagens e até qualidade do produto, uma vez que, o número de lote Permite realizar a rastreabilidade do produto no que se refere aos processos, matéria prima e safra e caso haja algum problema a localização

<sup>1</sup> UNICAMP, pesq.nadson@gmail.com  
<sup>2</sup> UFPB, renato.1boy@gmail.com

e retirada desses produtos do comércio é rapidamente efetuada [9]. Esse resultado está em conformidade com os apresentados por Cardoso (2017) [11], o qual aponta que 39,1% dos consumidores consideram o número do lote uma informação sem importância, e apenas 12,5% entendem que o número de lote é muito importante ou extremamente importante. Foram encontrados 6 rótulos em discordância com a nova Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019 que estabelece os padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria, e estão em discordância em três exigências especificadas no Cap. I, Art. 2 e Inciso § 5º que regulamenta o uso da expressão "chopp" ou "chope", nessa exigência foram encontrados 2 rótulos em discordância totalizando 9,5%. Esse parágrafo permite o uso das expressões "chopp" ou "chope" apenas em cervejas que não seja submetida a processo de pasteurização, tampouco a outros tratamentos térmicos similares ou equivalentes [6]. O uso adequado dessa expressão apresenta grande importância não apenas como definição apropriada, mas principalmente no quesito qualidade, uma vez que o chopp se apresenta como uma bebida mais pura e encorpada, com características sensoriais mais atrativas e diferenciadas o que promove uma agregação de valor ao produto [12], esse fato faz com que muitas empresas utilizem essa expressão de maneira errada porém intencional visando atrair clientes mais exigentes, consequentemente cobrando valores mais altos. Outra desconformidade encontrada nas exigências da IN nº 65/2019 foram em relação a exigência contida no Cap.VIII, Art. 33 e § 1º que veta o uso de expressões genéricas tais como "carboidratos", "cereais", "cereais não-maltados", em relação a essa exigência 4 rótulos estavam em desconformidade apresentando expressões como "cereais" e "carboidratos", sem as devidas especificações. O uso dessas expressões estão devidamente proibidas principalmente pela não evidenciação dos ingredientes utilizados, uma vez que a adição de qualquer matéria prima na composição das formulações altera sua composição físico-química, consequentemente sua conservação, tempo e temperatura de consumo, além de alterar suas técnicas de análises [13]. Conclusões Tendo em vista a importância da rotulagem de alimentos e bebidas em geral, principalmente quando relacionados à segurança e saúde dos consumidores, e observando o crescente mercado de cervejas e o aumento da procura por bebidas com diferenciais sensoriais, a adequação dos rótulos de cervejas, sejam elas artesanais ou industriais, torna-se uma ferramenta indispensável para oferta segura desses produtos no comércio. Com isso levando em conta os resultados expostos neste trabalho, podemos concluir que algumas cervejas e fabricação nacional e comercializadas na cidade de Campinas/SP, 48,8% ainda apresentam algumas incoerências quanto a legislação que regulariza essa rotulagem, como a falta ou ilegibilidade de informações que se apresentam como essenciais para retirada de produtos de comércio que se apresentem impróprios ao consumo, até expressões distorcidas que podem levar o consumidor ao equívoco na hora do consumo. Esses resultados também apontam de certa forma uma falta de conhecimento dos consumidores em relação a importância dessas regularidades dos rótulos, assim como falhas na fiscalização local.

Referências 1. MAPA: Anuário da Cerveja - 2019. Ministério da Agric Pecuária e Abast - MAPA 2019, 2. Ferreira AC, Pereira MMO, Rezende DC de, Vieira AS: Motivações de compra e hábitos de consumo: Um estudo com apreciadores de cerveja artesanal. Rev da Micro e Pequena Empres 2019, 13:12-31. 3. Mac Leod RE de O, Cardoso DC, Martins JLA, Chagas PG, Pinheiro CR: Viabilidade econômica de instalação de microcervejaria em Belo Horizonte-MG com base no perfil de consumo de cervejas artesanais no Brasil. Res Soc Dev 2020, 9:e431985457. 4. POLICARPO DE ASSIS G, MARIA BAFFA LIMA B, MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS L: Análises físico-

<sup>1</sup> UNICAMP, pesq.nadson@gmail.com

<sup>2</sup> UFPB, renato.1boy@gmail.com

químicas de cerveja tipo IPA da região sul fluminense. Rev Eletrônica TECCEN 2020, 13:47-51. 5. Mello JAVB, De Almeida Dourado JD, Da Silva JLN: Percepção dos consumidores da região metropolitana do Rio de Janeiro sobre cervejas artesanais e seus atributos. J Glob Compet Governability 2017, 11:111-130. 6. MAPA: INSTRUÇÃO NORMATIVA No 65, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria. Diário Of da República Fed do Bras 2019, 7. Rangel M, Rodrigues J, Mocarzel M: Fundamentos e princípios das opções metodológicas. Metodologias quantitativas e procedimentos quali-quantitativos de pesquisa. OMNIA Rev Interdiscip Ciências e Artes 2018, 8:5-11. 8. BRASIL: LEI No 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003. - Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Diário Of da República Fed do Bras 2003, 9. BRASIL A: Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. RESOLUÇÃO-RDC No 259, 20 SETEMBRO 2002 - Diário Of da República Fed do Bras 2002, 10. BRASIL: DECRETO No 6.871, DE 4 DE JUNHO DE 2009. Dispõe do registro, a padronização, a classificação, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Diário Of da República Fed do Bras 2009, 11. Cardoso RP: ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA EMBALAGEM NO MOMENTO DA DECISÃO DE COMPRA DE VINHOS FINOS. Univ Fed DO PAMPA - CAMPUS DOM PEDRITO - BACHARELADO EM Enol 2017, 12. Krohn LVH: Beber, fazer, vender: formação do mercado de cerveja "artesanal" no Brasil. 2018, doi:10.11606/D.8.2018.tde-28082018-091540. 13. Müller CV: O CONTROLE OFICIAL DE FRAUDES EM CERVEJA NO BRASIL - ESTUDO DE CASO. Univ Brasília - Inst Química 2018,

**PALAVRAS-CHAVE:** Rotulagem, Cervejas brasileiras, Legislação, Conformidade

<sup>1</sup> UNICAMP, pesq.nadson@gmail.com

<sup>2</sup> UFPB, renato.lboy@gmail.com